



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 063/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023
PROCESSO Nº 457/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, na cidade de Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Alceu Marcos Pretto, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DANIR MARTINI JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.365.630/001-63, sito na rua Piauí, nº 183, bairro Santa Maria Goretti, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91.030-320, e-mail: juniormartini79@gmail.com, Dados Bancários: Santander; Agência 2991, C/C 11054925-6, telefone: (51) 9 9850-0595, neste ato representado por seu representante habilitado, Sr. Danir Martini Junior, portador de RG nº 206*****84, CPF nº 935.***.***-91, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado a exploração de serviço público de transporte escolar, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem por objeto a realização de serviços de transporte escolar pela CONTRATADA, no município de Riozinho, durante o ano letivo de 2023, a iniciar-se logo após a assinatura do contrato, em conformidade com o edital de pregão presencial nº 011/2023, nos percursos, horários, distâncias e nº de alunos a seguir descritos:

ITEM	ETINERÁRIO
11	CONDUTO Km Total: 10Km Veículo: Capacidade mínima para 9 passageiros (incluindo motorista) Horário: 7:00 (ida) 11:30 (volta) 12:45 (ida) 17:00 (volta) Qtde de Km diária: 10 Km (compreendendo 2 km ida e 2 km de volta na manhã e 4 Km de ida e 4 Km de volta à tarde) em estradas sem pavimentações. Qtde estimada por veículo (média/mês): 210 Km Itinerário Previsto: 7:00 Saída da localidade do Conduto, da casa da Senhora Simone indo em direção a Escola JOALF. Itinerário Previsto: 12:45 Saída da localidade do Conduto, da casa da Senhora Simone indo em direção a Ulisses Guimarães, retorna e vai até a casa da aluna Jhuly, retorna e segue em direção a Escola JOALF. Itinerário previsto volta 17:00: Inverso o de Ida. (Veículo Placa NVW2J31 – Ano 2010) (Motorista Moyses Marcos da Silva Filho, CNH 03699806003 – CAT. AE)
	NOTURNO
13	CONDUTO Km Total: 14 km Veículo: Capacidade mínima para 9 passageiros (incluindo motorista) Horário: 18h30min (ida) 22:45 (volta) Qtde de Km diária: 14 km (compreendendo 7 km ida e 7 km volta) em estradas sem pavimentações.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

	<p>Qtde estimada por veículo (média/mês): 294 km Itinerário Previsto: Saída da localidade do Conduto indo em direção a Escola JOALF, retorna e vai em direção a casa do Senhor Arlindo Kich, retorna e vai até o KM 42, retorna e vai até a Escola JOALF. Itinerário previsto volta 22:45h: Inverso o de Ida (Veículo Placa NVW2J31 – Ano 2010) (Motorista Moyses Marcos da Silva Filho, CNH 03699806003 – CAT. AE)</p>
20	<p>CENTRO/COHAB/LOT. RUDI WASEN/SILZIEBER/42. Km Total: 12km Veículo: Capacidade mínima para 35 passageiros (incluindo motorista) Horário: 22:45 (volta) Qtde de Km diária: 12km (12 km volta) em estradas sem pavimentações. Qtde estimada por veículo (média/mês): 252km Itinerário previsto volta 22:45h: Sai da Escola Joalf, segue em direção a COHAB, segue até o Lot. Rudi Wasen, segue até a Pórtico novo, no Lot. Silzieber, retorna e segue até o KM 42, onde encerra a linha. (Veículo Placa CPJ1562 – Ano 2004) (Motorista Danir Martini Junior, CNH 00216084057 – CAT. D)</p>
21	<p>Palmito Km Total: 14 km Veículo: Capacidade mínima para 9 passageiros (incluindo motorista) Horário: 22:45 (volta) Qtde de Km diária: 7 km de ida e 7km de volta (14km de ida e volta) em estradas sem pavimentações. Qtde estimada por veículo (média/mês): 294 km Itinerário previsto da ida 18:20h: Saída da Localidade do Palmito, na residência do Sr. Antônio Bamp, passando pelo Loteamento Canudos (Penduca) até a Residência do Sr. Perci, em seguida segue até o Joalf. Itinerário previsto da ida 22:55h: Inverso da volta. (Veículo Placa CPJ1562 – Ano 2004) (Motorista Danir Martini Junior, CNH 00216084057 – CAT. D)</p>

Cláusula Segunda - O Município localizará as paradas ao longo do percurso do transporte escolar e os escolares encaminhar-se-ão até o local para tomarem a condução.

Cláusula Terceira - Os veículos, quando estiverem realizando o transporte escolar estarão proibidos de transportar passageiros outros, que não sejam estudantes ou professores, inscritos e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, e acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada a necessidade, a critério da Secretaria Municipal de Educação e/ou outros com excepcional autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Cláusula Quarta - É expressamente proibido o transporte de pessoas enfermas nos veículos destinados ao transporte escolar, seja qual for o destino, bem como o transporte de objetos ou substâncias que possam afetar a saúde dos estudantes.

Cláusula Quinta – Os veículos que transportarão escolares, deverão ser submetidos a vistoria e fornecimento de laudo técnico por oficina credenciada pelo município. É obrigatória para todos os veículos em operação no Serviço de Transporte Escolar, a vistoria periódica, no caso de veículos



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

fabricados a menos de 10 (dez) anos a cada 180 (cento e oitenta) dias e veículos fabricados a mais de 10(dez) e menos de 15 (quinze) anos a cada 120 (cento e vinte) dias, acima de 15 (quinze) anos a cada 90 (noventa) dias, com o fim de verificar suas condições mecânicas, elétricas, de chapeamento, pintura, bem como os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética. As despesas decorrentes das vistorias serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor e o laudo técnico da vistoria periódica deverá ser apresentado junto a Secretaria de Educação, dentro dos prazos previstos neste item, sob pena de infração contratual.

Cláusula Sexta - O(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte escolar neste trajeto são aqueles que satisfazem as condições do Edital do Pregão Presencial nº 011/2023, podendo o Município alterar, unilateralmente, os horários e itinerários segundo a conveniência dos usuários.

Cláusula Sétima - Cada veículo deverá possuir seu alvará de licença atualizado, emitido pelo órgão competente do município após vistoria.

Das normas de trânsito aplicáveis:

- a) os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo; pintura do dístico ESCOLAR, exceto para veículos de transporte individual (até 5 passageiros);
- b) os condutores dos veículos escolares deverão ter idade superior a vinte e um anos; apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D; apresentar Certidão Negativa de infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a Resolução CONTRAN nº 168/04 e 169/05 ou outra que vier a substituir.
- c) Os veículos destinados ao transporte escolar, não poderão ter mais de 20 (vinte) anos a contar do ano de sua fabricação, na ocasião da contratação e durante a execução do contrato os veículos não poderão ultrapassar o limite de tempo de uso de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua fabricação.

Cláusula Oitava - O número de passageiros a serem transportados por veículo, deverá ser igual ou inferior ao número de assentos. O município poderá alterar, unilateralmente, os horários e itinerários, segundo a conveniência dos usuários.

Cláusula Nona - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

Cláusula Décima - Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não estabelecendo qualquer vínculo entre os seus contratados e o CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira - Compete ao Contratante:



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) cumprir fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- c) zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações referentes aos alunos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato e no Pregão Presencial nº 011/2023 e anexos, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato. Os veículos destinados à condução de escolares, deverão adaptar-se às regras do Código Nacional de Trânsito, e especialmente o que rege o art. 136 e seguintes, do capítulo XIII, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Cláusula Décima Terceira - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que forem observadas pequenas irregularidades, na primeira vez que ocorrer, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades previstas no edital e/ou presente contrato.
- b) Multa de 01 (uma) VRM do Município de Riozinho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula Décima Quarta – A fiscalização do presente contrato, do transporte escolar e apuração das infrações na operação do transporte escolar será exercida pelo servidor Julio Henrique Zolner, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa de 01 (uma) VRM do Município de Riozinho, por cada infringência ao edital e/ou ao contrato, dobrando-se, sucessivamente, o valor a cada reincidência, na hipótese de infrações de natureza leve;
- b) Suspensão do alvará de licença do veículo de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias, conforme a gravidade da infringência, a ser graduada pelo fiscal autuante, na hipótese de infrações de natureza média;
- c) Rescisão de contrato, na hipótese de desatendimento das causas decorrentes da aplicação de multa ou suspensão, e na hipótese de infrações de natureza grave.

Parágrafo único - Serão consideradas infrações na operação do transporte escolar:



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

LEVES:

- a) Circular com veículo em mau estado, quanto à pintura, chapeamento e estofamento, ou sem a faixa de identificação;
- b) Transportar nos itinerários e horários de transporte escolar, passageiros que não sejam estudantes ou professores, salvo autorização expressa da SMECD;
- c) Conduzir escolares em veículos sem a devida identificação exigida por Lei.

MÉDIAS:

- a) Permitir a escolares levantarem dos assentos no veículo em movimento;
- b) Circular com os veículos sem condições mínimas de higiene;
- c) Alterar o itinerário e os horários estabelecidos sem autorização escrita da SMECD;
- d) Deixar o veículo escolar de recolher ou desembarcar escolares nos locais pré - estabelecidos pela Prefeitura Municipal;
- e) Desobedecer à lotação estipulada;
- f) Vestir e/ou calçar em desacordo com o estipulado neste Edital e no Contrato.

GRAVES:

- a) Conduzir escolares com parte do corpo para fora do veículo;
- b) Ultrapassar a velocidade máxima permitida;
- c) Circular com porta do veículo aberta;
- d) Circular com o veículo com problemas que possam afetar a segurança dos escolares (problemas mecânicos, no freio, com pneus carecas, etc...);
- e) Motorista alcoolizado ou sob o efeito de drogas (inclusive medicação que lhe afete a capacidade para dirigir);
- f) Permitir que os escolares viajem sem usar os cintos de segurança, nas camionetes;
- g) Transportar, nos veículos destinados ao transporte escolar, pessoas enfermas, objetos ou substâncias que possam afetar a saúde dos estudantes.

A reincidência em infração leve torna-a média e a reincidência em infração média, torna-a grave.

Cláusula Décima Quinta - Da aplicação das penalidades poderá a CONTRATADA recorrer:

- a) Das penas de multa e suspensão à Secretaria Municipal de Educação;
- b) Da pena de cassação da concessão ao Sr. Prefeito Municipal.

Cláusula Décima Sexta - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato. À CONTRATADA é vedado confiar o veículo a motorista que não possua a qualificação exigida no Edital, observado o disposto na Legislação de Trânsito.

Cláusula Décima Sétima - Para trabalhar no Transporte Escolar o motorista deverá estar habilitado no mínimo na categoria profissional D.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Cláusula Décima Oitava - O motorista de transporte escolar deve estar convenientemente vestido e calçado, sendo expressamente proibido o dirigir de chinelos e tamancos, calção, camisa física ou sem camisa.

Cláusula Décima Nona - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais (INSS, FGTS, Impostos, etc.).

Cláusula Vigésima - São obrigações da CONTRATADA, entre outras:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura Municipal;
- b) Cumprir com exatidão os horários e itinerários fixados pela Prefeitura Municipal;
- c) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
- d) Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato;
- e) Recolher todos os escolares ao longo de seu itinerário, nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- f) Tratar com urbanidade os usuários e com respeito os agentes do poder público;
- g) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- h) Responder diretamente e indiretamente, por danos causados ao Município ou terceiros, por dolo ou culpa;
- i) Submeter os veículos à vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE e apresentar o respectivo laudo técnico junto a Secretaria de Educação do Município, logo após a sua realização;
- j) Manter os veículos sempre limpos, em condições de segurança;
- k) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- l) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- m) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- n) prestar contas dos serviços ao CONTRATANTE, semestralmente, através de relatório circunstanciado;
- o) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- p) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- q) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas.

Cláusula Vigésima Primeira - O presente contrato vigorará a partir de 01/11/2023 até o encerramento do ano letivo de 2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos letivos, limitado a 60 meses.

Cláusula Vigésima Segunda - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor por km, conforme tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

ITEM	ETINERÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	CONDUTO Km Total: 10Km Veículo: Capacidade mínima para 9 passageiros (incluindo motorista) Horário: 7:00 (ida) 11:30 (volta) 12:45 (ida) 17:00 (volta) Qtde de Km diária: 10 Km (compreendendo 2 km ida e 2 km de volta na manhã e 4 Km de ida e 4 Km de volta à tarde) em estradas sem pavimentações. Qtde estimada por veículo (média/mês): 210 Km Itinerário Previsto: 7:00 Saída da localidade do Conduto, da casa da Senhora Simone indo em direção a Escola JOALF. Itinerário Previsto: 12:45 Saída da localidade do Conduto, da casa da Senhora Simone indo em direção a Ulisses Guimarães, retorna e vai até a casa da aluna Jhuly, retorna e segue em direção a Escola JOALF. Itinerário previsto volta 17:00: Inverso o de Ida.	R\$ 5,49	R\$ 1.152,90
NOTURNO			
13	CONDUTO Km Total: 14 km Veículo: Capacidade mínima para 9 passageiros (incluindo motorista) Horário: 18h30min (ida) 22:45 (volta) Qtde de Km diária: 14 km (compreendendo 7 km ida e 7 km volta) em estradas sem pavimentações. Qtde estimada por veículo (média/mês): 294 km Itinerário Previsto: Saída da localidade do Conduto indo em direção a Escola JOALF, retorna e vai em direção a casa do Senhor Arlindo Kich, retorna e vai até o KM 42, retorna e vai até a Escola JOALF. Itinerário previsto volta 22:45h: Inverso o de Ida	R\$ 6,01	R\$ 1.766,94
20	CENTRO/COHAB/LOT. RUDI WASEN/SILZIEBER/42. Km Total: 12km Veículo: Capacidade mínima para 44 passageiros (incluindo motorista) Horário: 22:45 (volta) Qtde de Km diária: 12km (12 km volta) em estradas sem pavimentações. Qtde estimada por veículo (média/mês): 252km Itinerário previsto volta 22:45h: Sai da Escola Joalf, segue em direção a COHAB, segue até o Lot. Rudi Wasen, segue até a Pórtico novo, no Lot. Silzieber, retorna e segue até o KM 42, onde encerra a linha.	R\$ 7,41	R\$ 1.867,32
21	Palmito Km Total: 14 km Veículo: Capacidade mínima para 9 passageiros (incluindo motorista) Horário: 22:45 (volta) Qtde de Km diária: 7 km de ida e 7km de volta (14km de ida e volta) em estradas sem pavimentações. Qtde estimada por veículo (média/mês): 294 km Itinerário previsto da ida 18:20h: Saída da Localidade do Palmito, na residência do Sr. Antônio Bamp, passando pelo Loteamento Canudos (Penduca) até a Residência do Sr. Perci, em seguida segue até o Joalf. Itinerário previsto da ida 22:55h: Inverso da volta.	R\$ 6,66	R\$ 1.958,04
		TOTAL MENSAL	R\$ 6.744,30



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Parágrafo único - Se a empresa não entregar a vistoria prevista na cláusula quinta, o pagamento será suspenso até apresentação do laudo, num prazo máximo de 10 dias.

Cláusula Vigésima Terceira - O pagamento será feito mensalmente, até o 10º dia útil subsequente prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados devidamente aprovados pela Secretaria de Educação, observado o art. 5º da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, e comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao mês de competência, bem como da relação de pessoal (funcionários) utilizados para a respectiva prestação de serviços.

§1º - Por ocasião do pagamento será retido o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços (ISS), que será recolhido no Município, independente do domicílio do Contratado.

§ 2º - Os pagamentos dos serviços ora contratado, serão feitos somente mediante depósito bancário, em conta específica da empresa.

Cláusula Vigésima Quarta - Toda e qualquer despesa, seja a que título for, manutenção dos veículos, combustível, vistorias, alimentação, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguro de vida, combustível, impostos, despesas operacionais e administrativas, inclusive ligações telefônicas, contribuições legais, e outras, correrão por conta da CONTRATADA.

Cláusula Vigésima Quinta - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

Despesas.....: 6299
Órgão.....: 06 SECRET.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade.....: 03 RECUSOS ESTADUAIS
Função.....: 12 EDUCAÇÃO
Programa.....: 0047 Ensino Regular
Projeto/Atividade.....: 2091 TRANSPORTE ESCOLAR
Classificação.....: 3.3.3.90.33.000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Recurso.....: 1005 TRANSP. ESC. ED. BASICA/EST (15)

Despesas.....: 6631
Órgão.....: 06 SECRET.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade.....: 04 RECUSOS FEDERAIS
Função.....: 12 EDUCAÇÃO
Programa.....: 0047 Ensino Regular
Projeto/Atividade.....: 2091 TRANSPORTE ESCOLAR
Classificação.....: 3.3.3.90.33.000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Recurso.....: 1009 TRANSP. ESCOLAR/ PNATE(518)

Despesas.....: 6210
Órgão.....: 06 SECRET.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade.....: 01 RECURSOS MDE LIVRE
Função.....: 12 EDUCAÇÃO
Programa.....: 0047 Ensino Regular
Projeto/Atividade.....: 2023 TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classificação.....: 3.3.3.90.33.000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Recurso.....: 0020 MDE (45)



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Cláusula Vigésima Sexta - A CONTRATADA é a única responsável pelos danos que seu(s) veículo(s) e/ou pessoas por ela indicadas ou contratadas para a realização do transporte escolar, venham a causar ao Município CONTRATANTE ou a terceiros, e, estando obrigada a manter seguro para assegurar os passageiros contra quaisquer acidentes.

Cláusula Vigésima Sétima - O CONTRATANTE poderá modificar, unilateralmente, o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Cláusula Vigésima Oitava - Se por culpa da CONTRATADA, os serviços de Transporte Escolar não forem realizados como estabelecidos neste Contrato, garantida a defesa prévia, sofrerá ela as penalidades seguintes:

- a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Riozinho, por 12 (doze) meses;
- c) Rescisão contratual.

Cláusula Vigésima Nona - A CONTRATADA é a única responsável por qualquer dano ocasionado, comprovadamente, por falha dos serviços, causado a bens ou pessoas.

Cláusula Trigésima - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- f) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- g) Decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;
- h) manifesta deficiência do serviço;
- i) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- j) demais hipóteses legais.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Cláusula Trigésima Primeira - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no contrato, mais as previstas em Lei ou Regulamento próprio.

Cláusula Trigésima Segunda - A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, facultando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, que a CONTRATADA comprove documentalmente, quando for o caso, o cumprimento das exigências do presente contrato. Quando for exigida prova documental de cumprimento de obrigação ou exigência decorrente do presente contrato, o CONTRATANTE deverá apresentá-la em 3 (três) dias úteis.

Cláusula Trigésima Terceira - O presente contrato é regido por suas próprias cláusulas e condições, bem como pelo disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023, ao qual está vinculado, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, ainda, as demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis ao mesmo, inclusive os princípios gerais de Direito, os quais serão aplicáveis, também onde o contrato for omissivo.

Cláusula Trigésima Quinta - As partes elegem o Foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.
Riozinho/RS, 31 de outubro de 2023.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DANIR MARTINI JUNIOR
DANIR MARITINI JUNIOR-MEI
CONTRATADA

Cristiane Maria Wolff
CPF: 003.***.***-57
Testemunha

Julio Henrique Zolner
CPF: 615.***.***-87
Fiscal do Contrato

Andria Simone Smaniotto Kunzler
CPF: 012.***.***-17
Testemunha